Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3198/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20868/2012
PROTOCOLO	: 1273266
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 14/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 6/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 14/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2012, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Bras Soldas Retífica de Motores Ltda. – ME - objetivando a prestação de serviços de retífica de motores e serviços de bombas e bicos injetores, para veículos e máquinas pertencentes à frota do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6455/2012 (peça 28) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 14/2012, e pela Deliberação AC02-1094/2016 (peça 41) que julgou irregular a execução financeira da contratação e apenou o responsável à época com multa regimental, em razão da ausência de prestação de contas do contrato em apreço.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1720, edição do dia 21 de fevereiro de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-8618/2018, o ex-prefeito de Jateí não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1094/2016.

Diante da omissão do Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 49098/2019 (peça 52).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Arilson Nascimento Targino quitou a CDA n. 49098/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Jateí, Arilson Nascimento Targino, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1094/2016, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 55).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
relator

rcc